



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 000452 / 2020 Data 11/02/2020 Hora 11.26 h

Requerente
VER. MARCIO BRIANES

Assunto
Espécie: PROJETO DE LEI nº 21
Dispõe sobre as infrações de provocação de danos em vegetação de porte arbóreo pela colocação de adereços, enfeites, placas e similares e por consequência de danos em animais vertebrados da fauna silvestre.

Dispõe sobre as infrações de provocação de danos em vegetação de porte arbóreo pela colocação de adereços, enfeites, placas e similares e, por consequência de danos em animais vertebrados da fauna silvestre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. A provocação de ferimento ou dano à vegetação de porte arbóreo, em razão da colocação de adereços, enfeites, placas e similares afixados por objetos como pregos, grampos, arames, cintas consideradas inadequadas, fios e similares, fica expressamente proibida no território do Município de Sumaré.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, ao causador do dano serão aplicadas as penas estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º. Na hipótese da conduta prevista no "caput" deste artigo prejudicar, ferir ou mutilar animais vertebrados da fauna silvestre que utilizem o exemplar arbóreo para abrigo, fonte de alimentos ou nidificação, em caráter permanente ou transitório, serão também aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação federal mencionada no referido art. 1º.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta lei e no "caput" deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 3º. As penalidades previstas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º desta lei poderão ser aplicadas subsidiariamente a todos os infratores a vegetação independentemente de sua localização.

Art. 4º. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR

